

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGC/MF 57.264.509/0001-69

**LEI COMPLEMENTAR N. 064, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998.**

## DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS MUNICIPAIS EM JUÍZO

**JOÃO ADIRSON PACHECO**, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Os munícipes que tiverem débitos fiscais inscritos na dívida ativa do município, cobrados judicialmente, poderão propor parcelamento do débito nos seguinte prazos:

- a) Até 300 Ufirs - em 12 parcelas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês;
- b) De 301 a 500 Ufirs - em 16 parcelas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês;
- c) Acima de 500 Ufirs - em 24 parcelas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês;

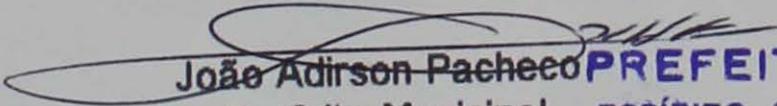
**Artigo 2º** - Em caso de inadimplência, o valor da parcela não paga no vencimento será acrescido de 0,067 por cento, a título de multa, por dia de atraso.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Espírito Santo do Turvo, 16 de dezembro de 1998.

  
João Adirson Pacheco  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.  
Registrado nesta Secretaria sob nº  
064, fls. 029, Livro nº 001  
Sec. Munic. Adm. e Finanças  
RG 9.767.943-SSP/SP